



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 286

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 18ª Região

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores das multas devidas para o ano de 2020 devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 380/2019;

CONSIDERANDO o deliberado na 18ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, quais sejam: Leve, Média, Grave e Gravíssima;

ANEXO I- Quadro de Multas e Infrações de Pessoa Jurídica - Descrição da Autuação: Ausência do Responsável Técnico no horário previsto; Natureza da Gravidade: Grave; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico nos horários enviados no registro ao CREF18/PA-AP; Sanção: Multa referente a 1 anuidade; Descrição da Autuação: Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico; Natureza da Gravidade: Muito Grave; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico em seu quadro de Profissionais; Sanção: Multa referente a 3 anuidades; Descrição da Autuação: Atuação irregular de estagiário; Natureza da Gravidade: Muito Grave; Conceituação da Infração: Atuação de estagiários sem declaração de estágio ou Profissional orientador; Sanção: Multa referente a 3 anuidades; Descrição da Autuação: Pessoa Jurídica permitindo Exercício Ilegal/Irregular da Profissão dentro de suas dependências; Natureza da Gravidade: Muito Grave; Conceituação da Infração: Pessoa Jurídica permitindo o exercício de atividades privativas do Profissional de Educação Física a pessoas sem registro no CREF18/PA-AP; Sanção: Multa referente a 3 anuidades.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Belém, 17 de dezembro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES
Presidente do Conselho/Ordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

